

VINCI IMÓVEIS URBANOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO -

RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 36.445.587/0001-90

ISIN: BRVIURCTF009

Código de Negociação B3: VIUR11

TERMO DE APURAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

POR MEIO DE CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS

FINALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2025

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42 (“Atual Administrador”), na qualidade de administradora do **VINCI IMOVEIS URBANOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.445.587/0001-90 (“VIUR11” ou “Fundo”), por meio deste instrumento, apura os votos proferidos pelos titulares de cotas do VIUR11 (“Cotistas”), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada por meio de Consulta Formal aos Cotistas (“Consulta Formal”), enviada pelo Atual Administrador em 11 de novembro de 2025.

QUÓRUM: Resposta dos Cotistas representando aproximadamente 38,48% das cotas emitidas do VIUR11.

OBJETO E RESULTADO DA CONSULTA FORMAL: O Administrador do Fundo realizou o procedimento de Consulta Formal aos Cotistas, os quais manifestaram-se a respeito da seguinte matéria (“Ordem do Dia”):

- 1) a substituição da atual administradora, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição

financeira, inscrito no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, São Paulo, SP, CEP 01311-200, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“Novo Administrador”), para prestar os serviços de administração, custódia, tesouraria, controladoria e escrituração para o Fundo, e, caso aprova a substituição, alteração do Regulamento do Fundo, para (a) excluir todas as menções e referências ao Atual Administrador e substituir pelas informações e dados cadastrais do Novo Administrador; (b) alterar a taxa de administração do Fundo de até 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado do Fundo, para até 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor contábil do patrimônio líquido do Fundo ou sobre o valor de mercado do Fundo; e (c) incluir a previsão de pagamento pelo Fundo ao Novo Administrador da taxa de administração extraordinária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis da efetiva transferência da administração, em razão dos esforços iniciais necessários à assunção das atividades de administração do Fundo pelo Novo Administrador, incluindo as diligências e providências operacionais relacionadas à transição, sem que se altere a taxa de administração ordinária do Fundo, que permanecerá a mesma.

Após análises das respostas dos Cotistas à Consulta Formal, **a matéria da Ordem do Dia foi APROVADA**, tendo sido apurados o seguinte resultado para a Ordem do Dia:

MATÉRIA DA ORDEM DO DIA	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	CONFLITO
1)	37,24%	0,68%	0,56%	0,03%

O Atual Administrador observa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede.

O Novo Administrador aceita a transferência da administração, custódia, tesouraria, controladoria

e escrituração, do Fundo, sendo a última cota do Fundo no Administrador no fechamento do dia 2 de dezembro de 2025 e primeira cota no Novo Administrador na abertura do mercado do dia 3 de dezembro de 2025 (“Data da Transferência”), nos seguintes termos:

1. O Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo, e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data da Transferência, ficando estabelecido que a cota do fechamento da Data Base, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade do Atual Administrador até a Data da Transferência e, posteriormente, a partir da Data da Transferência (inclusive), passarão a ser de responsabilidade do Nova Administrador.
2. Foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo Novo Administrador, o Sr. **Erick Warner de Carvalho**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 27.820.894-0 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.646.538-61, perante a CVM, como a nova responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência. Também foi aprovada a indicação da Pessoa Física Responsável pelo Novo Administrador, o Sr. **Morris Dayan**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, corretor de valores, residente em São Paulo-SP, com domicílio na Av. Paulista, nº 1793 - Bela Vista - CEP 01311-200 - São Paulo-SP, portador da C.I. RG. nº 8.595.549-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 195.131.528-63, no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal a partir da Data da Transferência.
3. A partir da Data da Transferência, a sede social do Fundo passa para o endereço do Novo Administrador.
4. O Atual Administrador e o Novo Administrador dispõem, ainda, sobre o seguinte:
 - (i) as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e incorridas até a Data Base, inclusive, deverão ser provisionadas até a Data-Base e correrão por conta do Fundo e, se ainda não tiverem sido pagas, serão pagas mediante comprovação do Atual Administrador perante o Novo Administrador, o qual providenciará os pagamentos com base na

documentação apresentada;

- (ii) o Atual Administrador transferirá ao Novo Administrador, na Data da Transferência, a totalidade dos valores e dos ativos presentes na carteira do Fundo, deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculada de forma “pro rata temporis”, considerando o número de dias corridos até a Data Base, as quais serão pagas pelo Fundo ao Atual Administrador até a Data da Base, inclusive;
- (iii) o Atual Administrador conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativa relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição do Novo Administrador as demonstrações financeiras do Fundo, com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário e pelo prazo legal exigido, ficando claro que as obrigações fiscais decorrentes de fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência, inclusive, serão de responsabilidade do Novo Administrador;
- (iv) o Atual Administrador prestará as informações às autoridades reguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data-Base, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (v) na Data da Transferência, o Atual Administrador compromete-se a efetuar a devida disponibilização do Fundo ao Novo Administrador no website da CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), cabendo ao Novo Administrador a confirmação da sua condição de Novo Administrador, ficando ainda responsável, pelas atualizações cadastrais e pelo encaminhamento dos documentos pertinentes, bem como, responsável pela alteração da administração perante a Receita Federal do Brasil, indicando o seu diretor estatutário, que a partir da Data da Transferência será o responsável pelo Fundo, e alteração do novo endereço do Fundo;
- (vi) o Atual Administrador permanecerá responsável por todos os atos por ele praticado e/ou originado na administração do Fundo, respectivamente, até a Data da Transferência, permanecendo ainda responsável perante os cotistas e órgãos

reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até a Data da Transferência, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

- (vii) o Novo Administrador manifestou a sua anuência em exercer a administração do Fundo e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração do Fundo, a partir da Data de Transferência, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do Fundo serão de responsabilidade da Administradora até o fechamento do dia anterior à Data da Transferência e, posteriormente, passarão a ser de responsabilidade do Novo Administrador. A transferência da administração do Fundo será efetivada de acordo com as premissas estabelecidas nesta Assembleia Geral de Cotistas e fica condicionada ao envio, pelo Atual Administrador ao Novo Administrador, da integralidade das informações e/ou documentos dentro dos prazos aqui estabelecidos;
- (viii) o Atual Administrador enviará ao Novo Administrador:
 - a. no 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotistas, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;
 - b. até o 5º (quinto) dia da Data da Transferência, cópias simples: (a) das fichas cadastrais dos cotistas, devidamente preenchidas e assinadas; (b) dos documentos pessoais dos cotistas (tais como RG, CPF/CNPJ, comprovante de endereço etc.); e (c) dos demais documentos assinados pelos cotistas, tais como Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado ou Profissional, Boletim de Subscrição, Compromisso de Investimento, dentre outros, com o propósito de avaliação pelo Novo Administrador em relação às suas políticas internas. Em caso de alguma restrição ser encontrada a

transferência poderá não ser concluída;

- c. no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço, responsabilizando-se integralmente pela veracidade das informações ali contidas. Tais informações serão avaliadas pelo Novo Administrador no que concerne a adequação à sua política interna, sendo que na hipótese da conclusão de referida avaliação representar uma restrição ao Novo Administrador, a transferência da administração do Fundo não será concluída;
- d. no 5º (quinto) dia útil anterior à Data da Transferência, a relação dos cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas, caso aplicável;
- e. até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, a listagem dos ativos que compõem a carteira do Fundo, incluindo a documentação que suporta as suas aquisições e ativos de titularidade do Fundo, bem como a documentação comprobatória e as informações que embasem a titularidade destes pelo Fundo, se aplicável;
- f. até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, cópia digitalizada de todo o acervo societário do Fundo e todas as ofertas de cotas já encerradas, incluindo, mas não se limitando, assembleias gerais e reuniões de comitês de investimento, se aplicável;
- g. em até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, os números das contas do Fundo nas clearings (Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC; B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; SOMA FIX), e nos demais ambientes de negociação, se aplicáveis, bem como, relatórios de posições dos depósitos em margem, extratos e relatórios das carteiras;
- h. nas 48 (quarenta e oito) horas imediatamente subsequentes à Data da Transferência, o balancete diário e razão do Fundo, referentes ao último mês em

que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente à Data da Transferência;

- i. até a Data da Transferência, as informações sobre todos os processos judiciais que envolvam o Fundo e que o Atual Administrador teve conhecimento, se houver, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) o foro, (ii) o número do processo; e (iii) o nome das partes; e
- j. no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA.
- (ix) o Atual Administrador prestará as informações às autoridades reguladoras, autorreguladoras e fiscalizadoras, relativamente ao período até a Data da Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;
- (x) o Atual Administrador deve preparar e enviar aos cotistas do Fundo, o informe de rendimentos do Fundo, relativo ao período até a data em que o Fundo esteve sob a sua administração; e
- (xi) em até 5 (cinco) dias úteis da Data de Transferência, o Fundo pagará ao Novo Administrador a taxa de administração extraordinária no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser paga em parcela única, em razão dos esforços iniciais necessários à assunção das atividades de administração do Fundo pelo Novo Administrador, incluindo as diligências e providências operacionais relacionadas à transição.

5. Adicionalmente, o Atual Administrador declara ao Novo Administrador que:

- (i) em relação ao FUNDO não há processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da RFB e das demais entidades reguladoras e/ou autorregulação; e
- (ii) não há nenhuma oferta de cotas em andamento.

Ficam aprovados e ratificados, todos os atos de administração e gestão do Fundo praticados pelo

Atual Administrador e pela **VINCI REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.838.015/0001.75, na qualidade de gestor do Fundo, respectivamente, ou por terceiro por ele contratado, no período em que o Fundo esteve sob sua administração e gestão até a Data da Transferência ora deliberada, bem como as contas e as demonstrações financeiras do Fundo, inclusive dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, seja a que tempo ou a título for.

ENCERRAMENTO DA CONSULTA FORMAL AOS COTISTAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, vai devidamente assinado via certificado digital.

São Paulo, 26 de novembro de 2025

Assinado por:

FELIPE PEREIRA LIMA

D6BF014C9E8440A...

DocuSigned by:

Carolina Viana Belleze

1CB87632A8024F0...

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.